



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 6415, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 6415, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 2º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado trimestralmente, nos casos de necessidades temporárias, já nos casos de necessidades permanentes terá validade enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A lei municipal de Itajaí nº 6415/2013 que dispõe sobre a concessão de parte de licença de jornada de trabalho à pais, mães, tutores, cuidadores, pessoa com guarda legal ou portador de deficiências, prevê que no caso de necessidade temporária se solicite a renovação do benefício trimestralmente e para os casos de necessidade permanente anualmente. Porém, ao verificar a definição de deficiência permanente encontra-se no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 3.298/1999 “ deficiência permanente é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”, portanto, para que um laudo médico ateste-a como permanente ela não pode ser reversível. Diante dessas definições, entende-se não haver necessidade de realizar esta renovação anualmente, afinal mesmo que os anos se passem o motivo pelo qual houve a concessão não mudará. Além disso, a alteração solicitada prevê que se a dependência cessar, o benefício não terá mais validade, visando evitar que a licença seja concedida indevidamente. A não realização de renovação periódica já é uma realidade em outros municípios, como por exemplos, Bombinhas (Lei Complementar 246/2015), Porto Belo (Lei 2581/2017) e Florianópolis (Lei Complementar 063/2013).

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**CHRISTIANE STUART**  
**VEREADORA - PSC**